

REGIMENTO INTERNO

HUAB-UFRN/EBSERH

**Regimento Geral dos Programas
de Residências Médicas do Huab**

Versão: 2 | 2025

REGIMENTO GERAL

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

ANA BEZERRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Os Programas de Residências médicas do Hospital Universitário Ana Bezerra (PRM/HUAB), são cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, de responsabilidade da instituição formadora e da instituição executora.

§1º A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é a Instituição de Ensino Superior responsável pelos Programas de Residências, denominada de Instituição Formadora.

§2º O Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), constitui Instituição Executora dos Programas de Residências Médicas.

§3º Cabe à UFRN, enquanto instituição formadora, e a unidade executora proverem condições de infraestrutura física, didática, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos Projetos Pedagógicos das Residências Médicas.

Art. 2º O número de residentes dos Programas de Residências Médicas do HUAB e de cada especialidade será aprovado pela CNRM, mediante proposta da COREME/HUAB, devidamente homologada pela Comissão de Residência em Saúde, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN (CRS/PPG).

Art. 3º O profissional médico que ingressar no PRM/HUAB receberá a denominação de Profissional Médico-Residente, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, realizada sob supervisão de docentes, médicos especialistas do HUAB e da rede de atenção à saúde.

Art. 4º O(s) residente (s) do(s) PRM/HUAB receberão bolsa financiada pelo MEC ou MS.



Art. 5º As atividades curriculares do PRM/HUAB terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e/ou de acordo com orientações da CNRM.

Parágrafo único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias corridos após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo esta norma constar no edital do processo seletivo.

Art. 6º A Residência em Medicina de Família e Comunidade terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses, com uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Art. 7º A Residência Médica em Pediatria terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, com carga horária mínima total de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas.

Art. 8º A Residência Médica em Anestesiologia terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, com carga horária mínima total de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas.

Art. 9º A Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima 42 (quarenta e dois) meses, com carga horária mínima total de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas.

Art. 10º A carga horária semanal de 60 (sessenta) horas será distribuída entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo obrigatoriamente plantões aos finais de semana e feriados, com direito a uma folga semanal.

Parágrafo único. De 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) da carga horária será integralizada por meio de estratégias educacionais práticas e 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO



Art. 11º O objetivo geral do PRM/HUAB é formar médicos especialistas, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para a especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautados em princípios éticos e com competência na área específica de formação e visão integral dos distintos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUAB

Art. 12º. A Comissão de Residência Médica (COREME) do HUAB, embasada pela legislação vigente, é a instância consultiva e deliberativa do PRM/HUAB. É constituída como uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

Art. 13º. A COREME/HUAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 14º. A COREME/ HUAB reger-se-á por este Regimento Interno após sua aprovação pela autoridade competente

§1º As reuniões da COREME/HUAB serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por seu Coordenador

§2º Na ausência de quórum mínimo, as decisões da COREME serão tomadas *ad referendum*, devendo ser homologadas na reunião subsequente.

§3º Poderão participar das reuniões da COREME convidados ou interessados em assuntos da pauta, com direito a voz, mas não a voto.

§4º Para maior agilidade, a COREME/HUAB poderá designar subcomissões específicas que darão andamento aos processos inerentes ao PRM/HUAB.

§5º Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros

presentes.

§6º No caso da impossibilidade do(s) membro(s) titular(es) comparecer(em) à reunião, este(s) deverá(ão) informar aos seu(s) suplente(s) para que compareçam à reunião.

§7º Com o afastamento definitivo de qualquer membro titular ou suplente, os seguimentos representados deverão indicar novo representante para completar o mandato, seguindo as recomendações deste Regimento.

§8º Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a três reuniões seguidas ou no prazo de um ano por mais de quatro vezes alternadas, sem justificativa legal;

Art. 15º. A COREME/HUAB será composta por:

§1º Coordenador e vice-coordenador da Comissão;

§2º Um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa da instituição hospitalar e seu respectivo suplente;

§3º Um Supervisor de cada Programa existente no HUAB e seus respectivos vice supervisor;

§4º Um representante dos médicos residentes por Programa de Residência Médica e seus respectivos suplentes.

Art. 16º. Compete à COREME:

§1º Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e acadêmicas dos programas de Residência Médica da instituição;

§2º Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

§3º Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

§4º Analisar os pedidos de afastamento, transferência, trancamento e desligamento dos residentes;

§5º Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRM, da PPG e da

gestão da unidade executora;

§6º Avaliar e tomar providências em relação a eventuais inadequações que comprometam o bom funcionamento dos programas;

§7º Homologar as indicações dos supervisores dos programas;

§8º Atender as solicitações da CNRM e CEREM;

§9º Planejar a criação de novos programas de residência médica, emitindo parecer sobre a viabilidade, conteúdo programático e número de vagas a serem oferecidas;

§10º Rever em grau de recurso as decisões dos supervisores dos programas das residências médicas;

§11º Fazer cumprir esse regimento e estabelecer outras normas necessárias ao exercício das residências médicas;

§12º O Coordenador Geral da COREME deverá ser médico especialista integrante do quadro docente da UFRN ou do quadro clínico do HUAB, eleito pelo conjunto de supervisores dos programas do HUAB.

Art. 17º. Compete ao coordenador:

§1º Coordenar as atividades da COREME;

§2º Convocar e presidir as reuniões da COREME;

§3º Encaminhar as solicitações e deliberações da COREME aos setores competentes das instituições formadoras e executoras;

§4º Coordenar os processos seletivos dos programas de residência médica da instituição;

§5º Coordenar a execução dos programas das residências médicas;

§6º Representar a COREME junto a CEREM e à CNRM quando necessário;

§7º Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela GEP;

§8º Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;

§9º Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;

§10º Responsabilizar-se, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, CEREM e a CNRM, pela documentação do programa;

§11º Encaminhar a relação dos residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, para a CEREM, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e CNRM;

§12º Convocar as eleições dos representantes dos residentes;

§13º Analisar e deferir em conjunto com a unidade executora a solicitação de rodízios opcionais de residentes externos.

Art. 18º. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UFRN ou do quadro clínico do HUAB.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 19º. Compete ao vice-coordenador da COREME:

§1º Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

§2º Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 20º. O candidato a coordenação e vice-coordenação da COREME deverá ser integrante do corpo médico do HUAB, com experiência na supervisão de médicos residentes e ter domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 21º. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a resolução nº 2 de 03 de julho de 2013 da CNRM:

§1º A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

§2º As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da COREME (em formulário próprio, até 7 dias antes da eleição);

§3º A eleição será realizada em reunião da COREME,

convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo coordenador da COREME;

§4º Caso o coordenador da COREME seja candidato a eleição, um membro (supervisor de programa) não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

§5º A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

§6º Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

§7º O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME;

§8º Os mandatos de coordenador e vice-coordenador será de dois anos, sendo permitida reconduções.

Art. 22º. O supervisor e vice supervisor de cada programa de residência médica deverá ser médico especialista integrante do corpo médico do HUAB.

§1º Os supervisores e vice serão indicados pela superintendência do HUAB e homologados pela COREME, escolhidos dentre os preceptores do corpo clínico do HUAB;

§2º O mandato de supervisor e vice- supervisor será de dois anos, sendo permitida reconduções.

Art. 23º. Os representantes dos residentes serão escolhidos e indicados pelos seus pares.

A indicação deverá ser feita à COREME no início de cada ano letivo, até o segundo mês de início das atividades. O mandato dos representantes dos residentes será de um ano.

CAPÍTULO V

DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR DOS PROGRAMAS

Art. 24º. O supervisor é membro efetivo da COREME e tem por atribuições:

§1º Planejar, organizar e operacionalizar o seminário de integração dos residentes



ingressos anualmente nos programas de residência;

§2° Coordenar, juntamente com a equipe de docentes e preceptores, a execução e avaliação dos eixos teóricos, atividades teórico-práticas e atividades práticas;

§3° Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, docentes e equipes de saúde;

§4° Responsabilizar-se, junto aos setores competentes da UFRN, unidade executora, CEREM e a CNRM, pela documentação do programa;

§5° Emitir declarações que envolvam atividades acadêmicas no Programa de Residência;

§6° Consolidar o histórico escolar dos residentes concluintes para a emissão dos certificados de conclusão pela CNRM-MEC;

§7° Encaminhar à COREME situações que fogem de sua governabilidade, enquanto supervisor de Programa de Residência Médica (PRM);

§8° Receber, analisar e deferir em conjunto com a unidade executora a solicitação de rodízios opcionais de residentes externos da mesma área de concentração do programa sob sua supervisão;

§9° Acompanhar o desenvolvimento dos estágios opcionais dos residentes externos;

§10° Participar das reuniões da GEP, quando solicitado;

§11° Realizar o registro acadêmico das matrículas dos residentes, atividades teóricas, teórico-práticas e práticas e cadastro da equipe do programa de residência (docentes e preceptores) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN;

§12° Manter atualizado o cadastro de discentes, docentes, preceptores, orientadores e co-orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) que integram o PRM, sob sua responsabilidade;

§13° Registrar e acompanhar as bancas de qualificação para os residentes do primeiro

ano (R1) e as de defesa para os residentes do segundo (R2) ou terceiro ano (R3);

§14° Articular as parcerias com as Secretarias de Saúde, no âmbito municipal e

estadual, para os cenários de prática, em conjunto com as GEP;

§15° Articular com as diversas Unidades da UFRN e outras instituições colaboradoras para oferta dos componentes curriculares do programa;

§16° Elaborar mensalmente o cronograma de atividades dos residentes e compartilhar com os preceptores e docentes do programa de sua responsabilidade;

§17° Aplicar as sanções disciplinares (advertência, suspensão, desligamento) definidas pela COREME no caso de descumprimento, pelos residentes, das normas estabelecidas neste regimento;

§18° Desenvolver, anualmente, seminário de planejamento e autoavaliação do programa de residência sob sua coordenação;

§19° Submeter à COREME relatório anual das atividades desenvolvidas no programa de residência;

§20° Estimular a participação dos residentes e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

§21° Representar o programa sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do supervisor, o vice-supervisor responderá pelo Programa.

CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 25°. O preceptor desempenha a função de supervisão durante o treinamento em serviço, exercendo papel de orientador de referência das atividades práticas para os residentes.

Parágrafo único. Deverá ser médico, portador de certificado de Residência médica na especialidade que desenvolverá a preceptoria.

Art. 26°. Aos preceptores compete:

§1° Orientar e programar as atividades no cenário de prática a serem executadas

pelo residente sob sua responsabilidade;

§2º Avaliar continuamente o desempenho acadêmico do residente;

§3º Reportar-se à supervisão da residência em qualquer eventualidade ou inadequação cometida pelo residente;

§4º Registrar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

§5º Manter-se atualizado em seus conhecimentos para preceptoria;

§6º Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

§7º Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

§8º Participar da autoavaliação do programa, contribuindo para o aprimoramento do seu Projeto Pedagógico;

§9º Fornecer a avaliação do residente, em formulário estipulado pela COREME, assim que encerrar o estágio do residente sob sua preceptoria.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 27º. O corpo docente participará das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos PRM.

Art. 28º. As horas-aulas semanais de ensino do docente serão registradas e computadas como aulas na pós-graduação *Lato sensu*, na modalidade de residências em saúde, no sistema acadêmico da instituição formadora.

Art. 29º. Aos docentes compete:



§1º Organizar e executar atividades teóricas e teórico-práticas em parceria com a supervisão do PRM;

§2º Articular, em parceria com o supervisor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa, extensão e nos projetos de intervenção;

§3º Apoiar a supervisão dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora e rede do SUS;

§4º Articular os projetos de pesquisas dos residentes com os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição formadora.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 30º. O edital do processo seletivo será elaborado pela comissão designada pela COREME observando a legislação vigente e submetido, anualmente, para aprovação na CRS/PPG.

Art. 31º. A seleção para o PRM será anual de acordo com as vagas existentes. No caso de aprovação de novas vagas após conclusão do processo seletivo, será avaliada pela COREME a possibilidade de aproveitamento/remanejamento dos candidatos classificados ou necessidade de realização de outro processo seletivo.

§1º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e, mediante existência de vaga, poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação;

§2º O prazo de validade do concurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início das atividades da Residência no ano vigente.

Art. 32º. A admissão no PRM tem como pré-requisitos:

§1º Diploma ou certificado de conclusão da graduação em medicina, emitido por instituição

de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC;

§2º Registro no conselho de classe profissionalativo;

§3º Apólice individual de seguro de vida;

§4º Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

Art. 33º. A matrícula dos residentes será realizada no sistema de gestão de atividades acadêmicas da UFRN no período definido pela COREME.

CAPÍTULO IX

DAS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

Art. 34º. As estratégias educacionais seguem a conceituação da legislação vigente da CNRM e PPG/UFRN.

Art 35º. Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricas complementares.

§1º. Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínicas-laboratoriais, cursos, palestras e seminários;

§2º. Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Ética Médica e Metodologia Científica. Recomenda-se a participação do Médico Residente em atividades relacionadas à segurança do paciente, políticas públicas de saúde e Sistema Único de Saúde.

Art. 36º. A frequência exigida nas atividades teóricas e teórico-práticas é de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 37º. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas serão determinados pela supervisão do programa, conforme projeto pedagógico, com ciência da COREME, ficando o residente, responsável por sua locomoção e

alimentação.

Parágrafo único. A critério da supervisão poderão ser alterados os horários cronograma de atividades teóricas e teórico-práticas, bem como os cenários de atividades práticas.

§1º A carga horária prática deverá ser cumprida integralmente em 100% (cem por cento).

Art. 38º. O cumprimento de atividade prática em cenário externo à instituição executora deve obedecer aos seguintes requisitos:

§1º É necessária a formalização do estágio/rodízio por meio do Termo de Mobilidade e Compromisso Individual (TMCI) assinado pela direção da instituição e/ou supervisor do programa de residência, garantindo ao residente supervisão e avaliação durante o período de estágio e carta de aceite no caso de instituições não conveniadas;

§2º Os custos com transporte, alimentação, seguro de vida e moradia serão de inteira responsabilidade do residente.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 39º. A avaliação do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelo projeto pedagógico e sob coordenação do supervisor e acompanhamento da COREME.

§1º A avaliação dos residentes nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas do residente será realizada pela supervisão, preceptores e docentes;

§2º O registro da avaliação prática será realizado ao final de cada rodízio;

§3º Ao final de cada nível de residência será aplicada uma prova teórica.

Art. 40º. Será promovido para o ano seguinte o residente que atender os seguintes requisitos:

§1º Cumprimento integral da carga horária prática do Programa prevista para o período;

§2º Cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática prevista para o período;

§3º Obtenção de Coeficiente de Rendimento anual mínimo de 3 (CR = 3);

§4º Aprovação na banca de qualificação do projeto de TCR no primeiro ano;

§5º No caso da não aprovação da qualificação, o residente terá uma segunda oportunidade, após trinta dias, com decréscimo de 20% em sua nota;

§6º Quanto ao TCR, o residente que não for aprovado terá uma segunda oportunidade, após trinta dias, com decréscimo de 25% em sua nota.

Art. 41º. O coeficiente de rendimento (CR) será a média aritmética dos conceitos obtidos em cada avaliação, considerando para efeitos de cálculo que os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

Conceito	Descrição	Coeficiente de Rendimento (CR)
A	Muito Bom	5
B	Bom	4
C	Regular	3
D	Insuficiente	2
E	Reprovado por faltas	1

Parágrafo único. Será considerado aprovado o residente que apresentar conceito igual ou superior a “C” em cada avaliação e um CR mínimo de 3,0.

Art. 42º. O residente que for reprovado nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas será obrigado a repetir o componente, por no máximo duas vezes.

Art. 43º. Ao final do Programa, o profissional médico residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência (TCR), sob a orientação de docentes e/ou preceptores/supervisores com titulação mínima de mestre.

Art. 44°. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

Art. 45°. No caso de faltas não justificadas o residente deverá repor a carga horária prática devida após o término do período regulamentar da residência.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 46°. O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) é uma das etapas obrigatórias do curso e consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado ao PRM na qual o residente está especializando-se, sendo submetido à defesa em sessão pública. Deve demonstrar domínio atualizado sobre o tema de pesquisa escolhido, e sua aptidão de articular ensino e serviço.

Parágrafo único: As orientações de todo processo do TCR estão disponíveis no Manual de qualificação e defesa das residências em saúde do HUAB, que apresenta os tipos possíveis de produtos a serem aceitos.

Art. 47° Será pré-requisito essencial para obtenção da titulação a entrega de documento comprobatório da divulgação do produto (TCR).

§ 1º No caso de o produto ser oriundo de uma *Pesquisa Clínica, Estudos Transversais e de Coorte, Estudos de Caso-Controlle, Ensaio Clínicos, Estudos com Base de dados; Revisão Sistemática da Literatura e Estudos Qualitativos*, estes devem ter comprovante de envio para revista científica;

§ 2º No caso dos *outros tipos de produtos*, deve ser entregue registro de divulgação ou publicização para o público-alvo (listas de presença de apresentação em reuniões setoriais, publicização em internet e intranet).

Art. 48°. O prazo máximo para defesa do TCR será até o último dia útil do curso.

Art. 49°. O não cumprimento das orientações disponíveis no Manual de qualificação e defesa das residências em saúde do HUAB caberá penalidades ao residente conforme regime disciplinar do programa.

CAPÍTULO XII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 50°. A emissão de certificado de conclusão de PRM é de responsabilidade da CNRM.

Parágrafo único. O certificado será emitido após o cumprimento total da carga horária juntamente com a submissão do artigo ou aceite do periódico científico. Os produtos do TCR previstos no Manual de qualificação e defesa das residências em saúde do HUAB que fazem parte do grupo B é facultada a opção de apresentação do relatório.

Art. 51°. Não poderá ser emitida nenhuma documentação comprobatória de carga horária completa ao final da residência médica, que não seja o certificado da residência médica, salvo situações avaliadas e deliberadas pela COREME.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 52°. São direitos dos residentes:

§1° Receber uma bolsa de manutenção mensal concedida pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

§2° Receber alimentação, repouso durante o plantão noturno na forma estabelecida por normas internas da instituição executora do programa;

§3° Gozar de 30 (trinta) dias de férias, consecutivos por ano de atividade na Residência, de acordo com os períodos determinados pela supervisão do Programa, preservando a sua bolsa- auxílio;

§4° Participar da COREME por meio de seu representante;

§5° Ter acesso ao Manual do Residente da instituição ao se vincular;

§6° Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o PRM, com a orientação dos supervisores, preceptores e docentes;

§7° Ter descanso obrigatório de seis horas consecutivas para o residente que tenha cumprido o plantão noturno de no mínimo doze horas. O descanso deverá ser gozado logo

após a saída do plantão;

§8º Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do nascimento do filho ou de data determinada pelo médico assistente, podendo a residente solicitar prorrogação por 60 (sessenta) dias a ser liberado pela UFRN;

§9º Disponibilizar de 1 (uma) hora diária, podendo ser fracionada em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, de descanso especial (afastamento) para as lactantes egressas da licença maternidade até que o lactente complete seis meses de idade:

- a) A carga horária não poderá ser utilizada de forma cumulativa, sendo gozada diariamente.

§10º Para o residente do sexo masculino, usufruir de cinco dias consecutivos de afastamento em razão de nascimento ou adoção de filhos. Esse prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;

§11º Usufruir de oito dias consecutivos de afastamento em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

§12º Usufruir de oito dias consecutivos de afastamento em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Esse prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

§13º Afastar-se para tratamento de saúde:

- a) Até 15 (quinze) dias consecutivos, recebendo a bolsa integralmente e as horas devidas sendo repostas durante a residência.

- b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atestado médico e afastamentos, receberá auxílio doença do INSS e as horas devidas sendo repostas após o término da residência.

Parágrafo único. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de,

posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§14º Participação em dois eventos científicos, por ano de residência, na sua área, mediante validação prévia e autorização do supervisor do programa, no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do evento, e apresentação do comprovante de inscrição. Ao final, o residente deverá entregar na secretaria a cópia do certificado de participação no evento e programar junto com o supervisor uma atualização do tema discutido no evento científico.

a) É facultada ao residente a participação em um evento científico por ano com liberação total da carga horária.

b) Adicionalmente, o residente poderá ser liberado para participar de mais um evento por ano, com reposição de 50% da carga horária liberada.

c) Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes do terceiro e segundo ano respectivamente, e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

d) As atividades teóricas e teórico-práticas do período de afastamento não serão repostas, entram no percentual de faltas permitidas pelo programa.

§15º Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefa e justiça eleitoral, deverão ser atendidas as determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos;

§16º Licença maternidade, paternidade e atestados médicos deverão ser comprovados em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua emissão;

§17º Licença gala, licença nojo e liberação para eventos, deverão ser comprovadas em até 1 (um) dias após seu término, através de certidão de casamento, atestado de óbito e certificado do evento;

§18º Situações que necessitem de afastamento não contempladas nesse regimento serão definidas em reunião ordinária da COREME;

§19° Em casos de acidente de trabalho, receber assistência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) de acordo com a legislação. Também serão encaminhados ao SOST os residentes que necessitarem de alguma assistência relacionada à saúde ocupacional;

§20° Solicitar formalmente por escrito pedidos ou alterações de escalas bem como condições especiais para o desenvolvimento das atividades, ciente de que a solicitação será analisada pela supervisão do programa e homologada, se for o caso, pela COREME.

Art. 53°. São deveres dos residentes:

§1° Firmar no ato da matrícula o Termo de Compromisso e Responsabilidade Individual com o Programa de Residência, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

§2° Cumprir o regimento do HUAB/UFRN/EBSERH e demais disposições e regulamentos da UFRN, as normas emanadas da supervisão de Residência e da CNRM;

§3° Frequentar o curso com assiduidade e pontualidade, cumprindo rigorosamente as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de acordo com os horários que lhes forem atribuídos em cronograma mensal de atividades. Em caso de reprovação em componentes teóricos e práticos que acarretem no cumprimento fora do tempo previsto para a conclusão do programa, o residente não receberá bolsa-auxílio;

§4° Manter relacionamento ético com os residentes, supervisores, preceptores do Programa, gestores, demais profissionais e usuários dos serviços de saúde;

§5° Cumprir os preceitos de ética previstos no Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

§6° Atender às normas internas dos serviços de saúde e das instituições a que se vincular;

§7° Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação quando estiver em atividades educacionais práticas, teórico-práticas e teóricas fora da instituição executora do programa;

§8° Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREME, supervisores, preceptores e GEP;

§9° Usar a vestimenta de acordo com as normas estabelecidas pela instituição executora;

§10° Compensar as faltas não abonadas, licença médica e afastamentos, ao retornar às atividades, de modo que obedeça ao cumprimento em 100% (cem por cento) da carga horária prática, no período da residência;

§11° Cumprir os plantões para os quais forem escalados registrando todas as ocorrências em livros apropriados com carga horária máxima de 24 horas semanais;

§12° Participar dos estudos, projetos de extensão e pesquisas desenvolvidas na instituição;

§13° Registrar a frequência diariamente, na entrada e saída, no modo definido pela COREME;

§14° Apresentar ao supervisor do programa de residência médica a frequência diária dos setores para os quais estejam escalados;

§15° Em caso de gestação ou doença, comunicar o fato imediatamente à supervisão, apresentando atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento;

§16° Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

§17° Em caso de desistência do programa, informar ao supervisor e formalizá-la junto à COREME para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos com a bolsa;

§18° Participar do processo de avaliação do programa ao qual está vinculado;

§19° Assumir as responsabilidades de sua atribuição e posição hierárquica, orientando os residentes mais novos, os doutorandos e os acadêmicos do curso de medicina;

§20° Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática.

Art. 54°. O descumprimento dos deveres por parte do residente poderá acarretar em

advertência por escrito, suspensão e até desligamento do programa levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração e seus antecedentes, assegurando amplo direito à defesa pelo residente.

Parágrafo único. A carga horária comprometida por motivos de suspensão deverá ser reposta integralmente pelo residente ao final do tempo da suspensão.

Art. 55°. Ao residente é vedado:

§1° Desenvolver qualquer atividade que exija dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais do Programa de Residência;

§2° Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades, sem a autorização expressa de seu preceptor;

§3° Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

§4° Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

§5° Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

§6° Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

§7° Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

§8° Deixar de cumprir as atividades estabelecidas no cronograma mensal.

CAPÍTULO XVI

DO TRANCAMENTO DO PROGRAMA

Art. 56°. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREME e homologação pela CNRM.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 57°. O pedido será apreciado pela COREME em até 30 (trinta) dias após

solicitação.

Art. 58º. No caso do deferimento de trancamento, a COREME deverá informar ao interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRM e ao setor responsável pelo pagamento para suspensão da bolsa.

Art. 59º. Cabe à CNRM avaliar a decisão da COREME em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou não a solicitação.

Parágrafo único. O profissional-residente deverá permanecer nas atividades práticas até homologação da sua solicitação de afastamento pela CNRM.

Art. 60º. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão e ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal, que será imediatamente informado à CNRM e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

Art. 61º. Após o cumprimento do período de trancamento concedido, o residente deverá retomar imediatamente as atividades do programa, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62º. Os Residentes são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Desconto na bolsa de estudo;
- b) Advertência verbal (quando feita pelo preceptor, o mesmo deverá formalizar ao supervisor do programa);
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão;
- e) Desligamento.

Art. 63º. O desconto na bolsa de estudo será aplicado em caso de faltas não justificadas, comunicadas pelo preceptor ao supervisor.

Art. 64º. As Sanções Disciplinares serão feitas pela Supervisão do PRM em entendimento com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HUAB e a COREME

Art. 65º. A suspensão, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 3 (três) dias, será aplicada em caso de reincidência na falta de cumprimento dos deveres regimentais e nos casos de desrespeito para com o corpo docente, técnico e administrativo da HUAB/UFRN/EBSERH, preceptores, outros residentes, pacientes ou a critério da Comissão de Residência Médica.

Art. 66º. O desligamento será aplicado pela COREME na reincidência de falta que justifique a suspensão, em casos de insubordinação grave, ofensa física, conduta desabonadora no âmbito do HUAB/UFRN/EBSERH ou fora dele, por aproveitamento insuficiente (não atingir o CR mínimo anual de 3), desrespeito ao Código de Ética Médica ou quando sofrer sanções disciplinares do Conselho Regional Médica (CRM) e exceder os prazos de duração do programa em que está matriculado.

Art. 67º. As sanções de suspensão e desligamento serão aplicadas após aprovação na COREME.

Art. 68º. Nos casos sujeitos a desligamento, o supervisor do Programa encaminhará à COREME, por escrito, e esta designará uma subcomissão de avaliação.

§1º A subcomissão de avaliação será composta por um representante da Gestão Acadêmica da Instituição Executora do Programa, um representante da COREME, um representante dos preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade;

§2º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME;

§3º O residente poderá recorrer da decisão à COREME, por escrito, até três dias úteis, após a divulgação da mesma;

§4º No caso de deferimento de desligamento do residente pela subcomissão de avaliação, o processo será encaminhado à CRS/PPG e CNRM para homologação.

Art. 69º. A ausência sem justificativa do médico residente às atividades programadas por

30 (trinta) dias consecutivos será interpretada como abandono do programa, sendo o caso encaminhado à COREME para avaliação do desligamento.

Art. 70º. É assegurado ao residente o direito de defesa junto às instâncias superiores, na forma disciplinada neste Regimento.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 71º. O residente pode solicitar o desligamento através do preenchimento do Termo de Desligamento e fazer uma solicitação formal por escrito, apresentando o motivo e encaminhá-lo à supervisão do PRM, a qual dará ciência à COREME.

§1º O residente com carga horária pendente somente terá seu pedido de desligamento efetivado mediante o cumprimento da carga horária devida;

§2º A COREME informará imediatamente ao órgão financiador e à CNRM o cancelamento da bolsa para as devidas providências.

Art. 72º. O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência, bem como declaração sobre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas cumpridas.

CAPÍTULO XVIII

DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 73º. A transferência do residente de um PRM para outro da mesma especialidade, somente será possível com aprovação da COREME e da CEREM /CNRM, sendo observados os seguintes critérios:

§1º O programa de origem deve ser ofertado por instituição legalmente reconhecida e/ou autorizada pelo MEC ou MS;

§2º A transferência não poderá implicar em ônus financeiro para a UFRN.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO OPCIONAL PARA RESIDENTES ESTRANGEIROS



Art. 74°. Pode-se admitir residente estrangeiro no programa para estágio opcional, desde que o candidato:

§1° Obedeça à legislação de permanência de estrangeiro no país;

§2° Receba autorização e obedeça às normas da instituição executora, além das resoluções da COREME e CNRMS;

§3° Comprove celebração de convênio e cooperação de acordo com os trâmites legais da UFRN;

§4° Apresente contrato de seguro de acidente pessoal e seguro saúde;

§5° Tenha um tutor responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 75°. O estágio opcional poderá ser realizado em um período máximo de 30 (trinta) dias e terá característica observacional.

CAPÍTULO XX

DO ESTÁGIO OPCIONAL

Art. 76° O estágio opcional é um estágio facultativo, podendo ser usufruído a partir do segundo ano da residência, por um período de 30 (trinta) dias por ano, que está sob responsabilidade do residente, tendo a coordenação da COREME o dever de solicitar tal estágio junto ao serviço de destino, e a supervisão da residência fiscalizar e regular os cenários escolhidos, para que os mesmos estejam dentro da área de interesse da residência, no sentido de averiguar as condições de infraestrutura e RH (preceptores) da instituição que recebe o aluno. Pode ser no Rio Grande do Norte ou fora do estado, ficando todas as despesas e logística referentes ao estágio sob responsabilidade do residente. Os estágios opcionais devem ser solicitados com no mínimo dois meses de antecedência. Para tal, o Residente deve entregar à GEP, com ciência da supervisão a (s) frequência (s) referente (s) ao estágio imediatamente após o seu término, assim como sua avaliação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77°. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e seus conselhos superiores.

Art. 78°. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREME, em reunião, seguido de aprovação pela CRS/PPG e CONSEPE/UFRN.

Art. 79°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	30/03/2020	Versão inicial.
2	13/02/2025	Alterações no texto dos Capítulos I, III, V, VI, IX, X, XIII, XVI.

2. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Iury Daniel Souza de Oliveira – UCA/GAS Kátia Cristina de Araújo Nascimento - GEP Anellysa Pereira Cavalcante de Araújo - GEP Luíza Panosso Macedo - UBCME/GAS Pedro Henrique Silva de Farias - GEP Simone Pedrosa de Lima - GEP	Data: 13/02/2025
Análise Pedro Henrique Silva de Farias - GEP	Data: 13/02/2025
Validação Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP	Data: 10/04/2025
Aprovação Simone Pedrosa de Lima – GEP	Data: 13/02/2025

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. © Ano2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23527.001882/2025-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

CERTIDÃO

Certidão de assinaturas do Regimento Interno - Regimento Geral dos Programas de Residências Médicas do Huab- REG.GEP.001-versão 2/2025

<p>Elaboração</p> <p>Iury Daniel Souza de Oliveira-UCA/GAS Presidente da COREME Huab</p> <p>Kátia Cristina de Araújo Nascimento- GEP Supervisora da Residência Médica em Ginecologia e Obstetria do Huab</p> <p>Anellysa Pereira Cavalcante de Araújo - GEP Supervisora da Residência Médica em Anestesiologia do Huab</p> <p>Luíza Panosso Macedo - UBCME/GAS Vice-Supervisora da Residência Médica em Anestesiologia do Huab</p> <p>Simone Pedrosa de Lima Gerência de Ensino e Pesquisa</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias Setor de Gestão do Ensino</p>	<p><i>Assinatura eletrônica via SEI</i> Data: <u>10/04/2025</u></p>
<p>Análise</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias Setor de Gestão do Ensino</p>	<p><i>Assinatura eletrônica via SEI</i> Data: <u>10/04/2025</u></p>
<p>Validação</p> <p>Wilton Nogueira de Abreu-STGQ/SUP</p> <p>Franciane Carla de Souza Bento-STGQ/SUP</p>	<p><i>Assinatura eletrônica via SEI</i> Data: <u>10/04/2025</u></p>

Aprovação Simone Pedrosa de Lima Gerência de Ensino e Pesquisa	<i>Assinatura eletrônica via SEI</i> Data: 10/04/2025
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Farias, Chefe de Setor**, em 23/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iury Daniel Souza de Oliveira, Médico(a)**, em 23/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE ARAUJO NASCIMENTO, Médico(a)**, em 23/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Panosso Macedo, Médico(a)**, em 30/04/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 30/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Carla de Souza Bento, Assistente Administrativo**, em 30/04/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48902026** e o código CRC **299BC5A1**.